



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE**

RESOLUÇÃO N° 02/2007, de 23 de novembro de 2007

Aprova a Carta-consulta da empresa **Indústria de Massas Alimentícias Queops Ltda.**, concernente à implantação de unidade industrial destinada à produção de massas alimentícias e de industrialização e liofilização de frutas, no município de São Luís, Estado do Maranhão, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE.

O Responsável pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, no uso de suas atribuições, em caráter excepcional, considerando os termos do Parecer n.º 285/2007, de 04 de setembro de 2007, da lavra do Procurador Federal Responsável pela Procuradoria Federal junto à SUDENE e o despacho n.º 618/2007/CONSUL/PGF/AGU, de 25 de outubro de 2007, da Procuradoria-Geral Federal, em respeito aos princípios da continuidade e da eficiência da gestão pública, e tendo em vista o disposto no Inciso VI, do art. 21, do Decreto n.º 6.219, de 4 de outubro de 2007, torna público que a Diretoria Colegiada, representada pelos respectivos Responsáveis, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º - Aprovar, observado o disposto no art. 28, parágrafos 3º e 9º, do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste – FDNE, aprovado pelo Decreto n.º 4.253, de 31.05.2002, com a nova redação dada pelo Decreto n.º 5.592, de 23.11.2005, e art. 8º, Inciso XV, do Decreto n.º 6.219, de 04.10.2007, a Carta-consulta da empresa **Indústria de Massas Alimentícias Queops Ltda.**, concernente à implantação de unidade industrial destinada à produção de massas alimentícias e de industrialização e liofilização de frutas, no município de São Luís, Estado do Maranhão, com apoio financeiro do FDNE, no valor de até **R\$ 50.881.200,00** (cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e um mil e duzentos reais);

Art. 2º - Determinar, observado o disposto no parágrafo 14 do art. 28 do diploma legal, anteriormente citado, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 3º - A **Indústria de Massas Alimentícias Queops Ltda.** terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento da comunicação da aprovação desta Resolução, para a apresentação do projeto definitivo, referente ao empreendimento supracitado, ressalvado o disposto no § 12 do art. 28 do Regulamento do FDNE;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

JOSÉ ZENÓBIO TEIXEIRA DE VASCONCELOS
Responsável pela Superintendência